



RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 22, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Crato - CE, e dá outras providências

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 31^a, inciso IV, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 27, inciso IV do Estatuto da ARIS CE, e,

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Complementar Municipal nº 3.620/2019, pela qual o Município de Crato ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE;

Que a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato, entidade municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água do Município de Crato, em conformidade com a Resolução ARIS CE nº 16, de 28 de novembro de 2022, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, através do Relatório de Análise de Impacto Regulatório ARIS CE nº 02/2023 (Parecer Consolidado), emitiu parecer favorável ao pedido de reajuste tarifária, por manifesto desequilíbrio



econômico-financeiro na prestação dos serviços públicos de água, além de ter sido verificada plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CONREG - Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização de Crato, instituído pela Lei Municipal nº 3910/2022, reunido no dia 07 de março de 2023, analisou e opinou parcialmente favorável ao Relatório de Análise de Impacto Regulatório ARIS CE nº 02/2023, recomendando a adoção de percentual inferior;

Que o referido parecer de reajuste tarifário ficou disponível em consulta pública para oitiva dos usuários no site da ARIS CE, entre os dias 27 de fevereiro de 2023 à 15 de março de 2023, para participações da sociedade, e que as ponderações apresentadas em documento aberto foram acatadas, assim como algumas recomendações da audiência pública realizada pelo CONREG;

Que a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato (SAAEC), interessada no reajuste, através do Ofício nº 138/2023/SAAEC em 13 de março de 2023, manifestou concordância com a recomendação do CONREG;

Que a Concessão dos Serviços de Esgotamento sanitário levou muitos usuários terem sua tarifa geral ampliada pela implantação do tratamento de esgotamento sanitário;

Que cerca de cinco mil usuários tiveram sua tarifa ampliada em função da hidrometração e seu alto consumo.

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifária do Município de Crato, e das premissas apontadas e apresentadas pelo CONREG, além dos impactos recentes tarifários aos usuários a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 27 de março de 2023,

RESOLVE:



Art. 1º. Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água praticadas pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato (SAAEC) em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual do reajuste será aplicado em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Estabelece valores tarifários para os novos serviços a serem praticados pela SAAEC, conforme apresentado no Anexo II, desta Resolução.

Art. 3º. Atualizar os valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados, conforme disposto no Anexo II desta resolução.

Art. 4º. Para fins de divulgação desta Resolução, a SAAEC afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, bem como dos novos valores das Multas aos infratores, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet.

Art. 5º. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo SAAEC, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Crato, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 6º. Em atendimento ao artigo 13 da resolução ARIS CE nº 13 de 28 de novembro de 2022 a próxima alteração na tarifa deverá ser uma revisão tarifária.

Art.7º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ARIS CE

ANEXO I – Valores das Tarifas de Água

Categorias	Faixa de consumo (m ³)	Tarifa anterior em R\$/m ³	Valor Reajustado à tarifa (R\$)	Tarifa atualizada (R\$)
Tarifa Social	Até 10	13,224	0,7842	14,01
	11 a 13	3,22	0,1909	3,41
	14 a 15	3,65	0,2164	3,87
	16 a 20	4,3	0,255	4,56
	21 a 30	5,72	0,3392	6,06
	31 a 50	6,24	0,3700	6,61
	Acima de 51	7,12	0,4222	7,54
Residencial	Até 10 m ³	25,236	1,4965	26,73
	11 a 20	4,296	0,2548	4,55
	21 a 30	5,719	0,3391	6,06
	31 a 50	6,235	0,3697	6,60
	Maior que 51	7,12	0,4222	7,54
Não Residencial	Até 10	46,87	2,7794	49,65
	11 a 50	6,235	0,3697	6,60
	51 a 70	7,855	0,4658	8,32
	Maior que 71	9,432	0,5593	9,99

ANEXO II – Valores dos Preços dos Demais Serviços

Item	Descrição	Valor (R\$)	Observação
1	Acompanhamento do projeto Loteamentos (por lotes, na finalização)	20,00	Fixado
2	Análise Técnica de projeto (loteamento)	3.500,00	Fixado
3	Carrada de água (Caminhão do Prestador)	286,01	Atualizado
4	Carrada de água (Caminhão de terceiros)	54,94	Fixado
5	Edital de Licitação	57,50	Atualizado
6	Tarifa de uso de rede de água disponível (Adesão ao Sistema por Loteamento novo)	5.000,00	Fixado
7	Taxa de Atualização	54,94	Atualizado